



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pelas Leis nº 835, de 21 de setembro de 1999; Lei nº 879, de 5 de janeiro de 2000 e Lei nº 1.099, de 6 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 7º. Para fiel identificação dos estudantes do ensino básico, médio e superior, às instituições competentes para emissão, deverão emitir e confeccionar as carteiras de identidade estudantil em cartão pvc com etiqueta e película de segurança, fazendo constar os dados civis e escolares do estudante”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

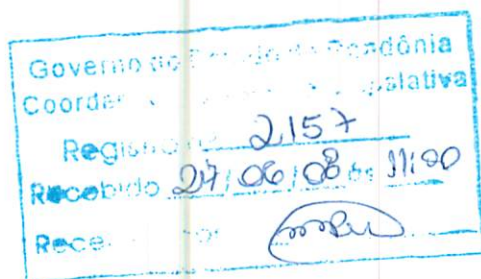
MENSAGEM Nº 126/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos**  
**Presidente**



A' direç<sup>ão</sup> p<sup>ro</sup>vidênci<sup>as</sup>  
27.06.08

  
Luiz Barreto Macedo Junior  
Coordenador - Técnico Legislativo